



## DECRETO Nº 018, de 24 de julho de 2015

**EMENTA:** Regulamenta a atividade de apreensão e destinação de animais de médio e grande porte no Município de Santa Terezinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que freqüentemente existe animais de médio e grande porte soltos no perímetro urbano deste Município, com incidência e perigo iminente de acidentes e danos à pessoas e bens; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados e adotados por proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública;

### DECRETA:

**Art.1º**- É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população do perímetro urbano deste Município de Santa Terezinha-PE.

**§1º** - Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte:

I - médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - grande: bovinos, equinos, muares e asininos.

**§2º** - Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

**Art.2º** - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

**Parágrafo único.** Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

**Art. 3º** - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente.

**§1º** - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia

**PUBLICADO**  
Em 28/07/15  
Assinatura do Responsável



de sua apreensão, é de 05 (cinco) dias úteis, ou até que seja efetivada uma das hipóteses de destinação previstas no art. 6º deste Decreto.

**§2º** - Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido na Vigilância Sanitária ou órgão que vier a substituí-la;

II - solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia - Preço Público - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pela Vigilância Sanitária ou órgão que vier a substituí-la;

III - apresentar o formulário de que trata o inciso II deste parágrafo no setor de Tributação da Prefeitura Municipal e retirar a guia de pagamento das respectivas taxas de apreensão de animais, diárias e expedição, instituídas pelo Código Tributário Municipal, especialmente por seu artigo 148, I e anexo IX. e

VI - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito.

**§3º** - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.

**Art. 4º** - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado "in loco".

**Art. 5º** - O Município de Santa Terezinha não responde por indenizações, nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido;

II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

**Parágrafo único.** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**Art. 6º** - O animal apreendido, quando não reclamado junto à Vigilância Sanitária do Município, no prazo estabelecido pelo §1º do art.3º deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária:

I - doação;

II - sacrifício;

III - leilão em hasta pública.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2015.

  
**Adeilson Lustosa da Silva**

Prefeito